



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 01.219.807/0001-82

Lei nº 1.608/2011

“Institui o Sistema Municipal de Cultura de Uruaçu – SMC e seus mecanismos de gestão com Diretrizes para as Políticas Públicas Municipal de Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os uruaçuenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, concretizando os princípios da Lei Orgânica Municipal em seu capítulo II, Art. 6º, item IX, em consonância com Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC (Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005) e com o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), efetivando os princípios constitucionais, em especial os dos artigos 215, 216 e da Convenção da UNESCO para Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006.

Art. 2º. Para consecução dos fins previstos neste Capítulo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

I – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 01.219.807/0001-82

- II – integrar programas e ações culturais do Governo Municipal;
- III – contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;
- IV – articular ações com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV – promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais às fontes da cultura municipal.
- V - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- VI – dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- VII – assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- VIII – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IX – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- X – fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- XI – criar mecanismos para a proteção e promoção das diversidades das expressões culturais existentes no Município de Uruaçu;
- XII – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- XIII – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- XIV – estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.
- XV – manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
- XVI – assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- XVII – Integrar-se ao Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 01.219.807/0001-82

XVIII – Buscar a plena efetivação dos princípios da Constituição Federal, em especial os dos Artigos 215, 216 e da Convenção da UNESCO para Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006.

CAPÍTULO II
DOS MECANISMOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 3º. Integram ao Sistema Municipal de Cultura (SMC), os seguintes mecanismos:

- I – Órgão Gestor Municipal de Cultura;
- II – Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – Programa Municipal de Incentivo e Fomento a Cultura – PROMIC;
- IV – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- V – Programa Municipal de Formação Cultural;
- VI – Sistemas Municipais Setoriais de Cultura;
- VII – Plano Municipal de Cultura;
- VIII – Conferência Municipal de Cultura;

Art. 4º. Órgão Gestor Municipal de Cultura (Lei nº 1313/2005), o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, (Lei nº 1.119/2000), o Programa Municipal de Incentivo a Cultura e o Plano Municipal de Cultura que se norteia de diretrizes resultantes da Conferência Municipal de Cultura, não será comprometidos diretamente por esta lei, pois os mesmos já foram instituídos e instalados ou dependem de instrumento jurídico que disponha unicamente do tema previsto.

Parágrafo Único. Os mecanismos do Sistema Municipal de Cultura (SMC) citados no Art. 3º e não aludidos no Art. 4º serão criados na forma desta lei.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 5º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – com a finalidade de ser fonte de dados e indicadores para a formulação e reformulação de políticas culturais da gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 01.219.807/0001-82

§ 1º. O presente sistema criado neste Capítulo, terá Regimento Interno próprio, que definirá sua plataforma e forma de funcionamento, sendo este submetido à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e do Prefeito Municipal devendo ser seu Regimento publicado através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Este Capítulo extingue o Cadastro Cultural de Uruaçu sendo substituído pelo SMIIC e sua importante base de dados incorporada ao presente sistema instituído.

Art. 6º. A gestão da informação a partir dos dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo Sistema de Indicadores e Informações Culturais é instrumento indispensável na produção de condições para as operações de gestão, monitoramento e avaliação das políticas implementadas pelo SMC.

Art. 7º. A estruturação do SMIIC, além de ter com requisito a definição de estratégias referentes à produção, armazenamento, organização, classificação e disseminação de dados, deverá incorporar no seu desenho interfaces com outros sistemas de informações gerenciais, que serão suporte para a gestão, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações culturais, conformando uma rede de sistemas.

Art. 8º. O SMIIC é instrumento fundamental de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais – SMIIC, terá como base inicial de dados e informações:

I – Cadastro Cultural de Uruaçu;

II – Suplemento de Cultura Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic 2006), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Cultura, com dados comparativos entre os anos de 1999 e 2006;

III – Anuário de Estatísticas Culturais – Cultura em Números 2009;

IV – Banco de Dados Cidades@ do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

V – Sistema de Informações e Indicadores Culturais – IBGE 2003-2005;

Art. 10. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – ficam sob a responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 01.219.807/0001-82

Art. 11. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem por finalidades:

I – reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos Conselhos deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

V – Integra-se com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 12. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com os Colegiados do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e com, Suplemento de Cultura Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic 2006).

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – conforme prevê o Art. 13º da Lei nº 1.119/2000, de 07 de dezembro de 2000 que reestruturando o Conselho Municipal de Cultura e denominando-o de Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 14. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 01.219.807/0001-82

- II – aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura da conferência;
- III – garantir a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
- V – facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VI – auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VII – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VIII – promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura;
- IX – avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;
- X – avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;
- XI – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada quatro anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo Único – O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO IV
PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 01.219.807/0001-82

Art. 16. Fica criado o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura que tem como meta, estimular e fomentar de forma gradual e ao longo do tempo a qualificação em todas áreas que são vitais para o funcionamento do SMC, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as áreas de:

- I – Criação, inovação e invenção;
- II – Difusão, divulgação e transmissão;
- III – Circulação, cooperação, intercâmbios, trocas;
- IV – Análise, crítica, estudo, investigação, reflexão, pesquisa;
- V – Fruição, consumo e públicos;
- VI – Conservação e preservação;
- VII – Organização;
- VIII – Gestão, legislação e produção da cultura.

Art. 17. Conforme a Política Nacional de Formação na Área da Cultura a Política Cultural Municipal priorizará num primeiro momento a formação para a organização, legislação e gestão da cultura e em seus desdobramentos futuros, deverá se expandir para a construção de outras competências interligadas nas áreas da:

- I – Criação e inovação artística;
- II – Proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- III – Formação de público, educação e consumo cultural;
- IV – Difusão, divulgação e crítica da cultura;
- V – Pesquisa e produção de informações culturais;
- VI – Cooperação e intercâmbio cultural;
- VII – Logística e processos técnico-artísticos.

Art. 18. O presente Programa criado neste Capítulo terá Regimento Interno próprio, que definirão sua organização e funcionamento, sendo este submetido à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e do Prefeito Municipal, devendo ser seu Regimento publicado através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
SISTEMAS E PLANOS MUNICIPAIS SETORIAIS DE CULTURA

Sessão I
Da Finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 01.219.807/0001-82

Art. 19. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal por meio de Decreto a criação dos Sistemas e Planos Municipais Setoriais de Cultura.

Art. 20. A configuração em sistemas setoriais tem a finalidade de atender:

I – a complexidade da área cultural;

II – demanda diversos formatos de organização compatíveis com as especificidades de seus objetos/conteúdos.

Art. 21. Os sistemas setoriais que venham a ser criados devem fazer parte do SMC, conformando subsistemas que deverão se conectar aos Sistemas Setoriais Estadual e Federal.

Art. 22. Os Sistemas Setoriais terão Regimentos Internos próprios de acordo com a sua finalidade, sendo este submetido à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decretos, no que for necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2011.

LOURENÇO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO RESENDE JORDÃO
Procurador Geral do Município
OAB/GO - 28995

